



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1/2025-L

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 24/2025-E, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências”.

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 24/2025-E, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Em observância ao princípio da laicidade do Estado, previsto na Constituição Federal, bem como dos princípios republicano e da impessoalidade, e em conformidade com o entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4439, considera-se evangelização todo processo e conjunto de atos destinados à difusão de ensinamentos religiosos, abarcando qualquer entidade religiosa existente no Brasil.”

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 24/2025-E, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Deve ser garantido, em igualdade de condições, sem distinções ou preferências, que representantes de quaisquer grupos religiosos possam difundir seus credos, ensinamentos e doutrinas nos espaços públicos mencionados nesta Lei, respeitando os mesmos limites e condições aplicáveis às demais entidades religiosas, conforme regulamentação do poder público.”

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº 24/2025-E, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Para os fins desta lei, considera-se espaço público de uso comum aquele pertencente à coletividade e administrado pelo poder público, incluindo ruas, calçadas, praças, jardins e parques, onde a circulação de pessoas ocorre de forma livre.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 24/2025-L, garantindo que sua aplicação esteja plenamente alinhada aos princípios constitucionais da laicidade do Estado, da impessoalidade e da igualdade de tratamento entre todas as manifestações religiosas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a liberdade religiosa e de culto, bem como veda qualquer tipo de discriminação com base em crença ou convicção. No entanto, essa liberdade deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, garantindo que nenhuma confissão religiosa seja favorecida em detrimento de outras. O princípio da laicidade impõe ao poder público a obrigação de atuar com neutralidade, permitindo a livre manifestação de fé, mas sem estabelecer privilégios ou criar distinções entre religiões.

A emenda reforça essa premissa ao definir, de forma expressa, que a evangelização compreende o conjunto de atos voltados à difusão de ensinamentos religiosos por qualquer entidade religiosa presente no Brasil. Tal definição é necessária para evitar interpretações que restrinjam o alcance da norma ou que possam ensejar tratamento desigual entre diferentes credos.

Além disso, o texto garante a isonomia no acesso aos espaços públicos para manifestações religiosas. Essa previsão assegura que todas as denominações religiosas possam exercer suas práticas evangélicas em condições de igualdade, sem favorecimentos, preferências ou restrições arbitrárias. Assim, evita-se a instrumentalização do espaço público para benefício exclusivo de um determinado segmento religioso, o que poderia caracterizar violação ao princípio da impessoalidade e da separação entre Estado e religião.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4439, consolidou o entendimento vinculante de que a laicidade estatal exige um tratamento equânime a todas as expressões religiosas, impedindo que qualquer confissão se beneficie de privilégios institucionais. A emenda alinha o projeto de lei a essa diretriz, assegurando que o exercício da evangelização ocorra de maneira inclusiva e constitucionalmente adequada.

Diante do exposto, a proposta fortalece os fundamentos do projeto de lei, garantindo que a liberdade religiosa seja plenamente exercida em espaços públicos, dentro dos limites da ordem pública e da convivência harmoniosa entre diferentes crenças, sem que o poder público adote posturas discriminatórias ou favoreça determinados grupos em detrimento de outros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de
fevereiro de 2025.

DANI CASTRO

Vereadora

MATEUS TARABORELLI

Vereador

PAULO JUVENTUDE

Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vereador